



ADMINISTRAÇÃO DE RESULTADOS

## Gabinete do Prefeito

Praça da Bandeira, s/nº . Fone: (051) 711.2117 . CEP 96810-910 . Centro . Santa Cruz do Sul . RS

DECRETO Nº 4400, de 14 de dezembro de 1995.

**DETERMINA A RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO COM A EMPRESA E. KREBS ARQUITETOS LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município e com base no inciso III, do artigo 78 e I do artigo 79 e artigo 80 e seus incisos da Lei 8.666/93 e alterações da Lei 8.883/94,

CONSIDERANDO que o Município de Santa Cruz do Sul firmou em 21 de dezembro de 1994, após competentes processos licitatórios na modalidade de Tomada de Preços, contratos com a empresa E. KREBS ARQUITETOS LTDA, conforme editais nº 83/94, 84/94, 85/94 e 86/94, para execução das obras de construção de 200 (duzentas) casas tipo embrião, de alvenaria, localizadas na Vila União, Estrada Dona Carlota, neste Município, o qual fixa expressamente em sua cláusula quinta que o prazo de conclusão das obras é de 330 (trezentos e trinta) dias, a contar do termo de início das obras, que ocorreu em 07 de janeiro de 1995, com término em 03 de dezembro de 1995,

CONSIDERANDO que já decorridos 11(onze) dias além do prazo estipulado, a empresa não concluiu as obras, restando a execução dos percentuais de 22,01% do edital 83/94, 22,99% do edital 84/94, 30,18% do edital 85/94 e 33,59% do edital 86/94,

CONSIDERANDO que a Administração Municipal efetuou todos os pagamentos rigorosamente dentro dos prazos contratuais,

CONSIDERANDO a inatividade da empresa junto ao canteiro de obras, dando a entender que ela tenha invencíveis dificuldades para o prosseguimento dos trabalhos, muito menos para sua conclusão,

CONSIDERANDO a inadimplência da empresa perante seus empregados e descumprimento das obrigações sociais assumidas,

Município de  
**Santa Cruz do Sul**  
Gente em ação.



ADMINISTRAÇÃO DE RESULTADOS

## Gabinete do Prefeito

Praça da Bandeira, s/nº . Fone: (051) 711.2117 . CEP 96810-910 . Centro . Santa Cruz do Sul . RS

CONSIDERANDO que não existem perspectivas para a conclusão das obras das 200 casas da Vila União,

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve sempre preservar o interesse público,

### DECRETA:

ARTIGO 1º - A partir desta data, ficam rescindidos unilateralmente os contratos firmados entre o Município de Santa Cruz do Sul e a empresa E. Krebs Arquitetos Ltda, oriundos dos editais 83/94, 84/94, 85/94 e 86/94, referente construção dos quatro módulos de 50 casas cada, na Vila União, Estrada Dona Carlota, por infringência do artigo 78, III, em conformidade com o artigo 79, I da Lei 8.666/93 e alterações da Lei 8.883/94.

ARTIGO 2º - Nos termos do artigo 80 , da já mencionada Lei, para salvaguardar o interesse público, o Município assumirá imediatamente, sob sua responsabilidade, as obras, sem prejuízo das sanções previstas em lei e no contrato.

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz do Sul, 14 de dezembro de 1995.

Dr. ROQUE DICK  
Vice-Prefeito em exercício do Município de  
Santa Cruz do Sul, RS

Registre-se, publique-se e cumpra-se

WALDEMIR SIZINANDO  
Secretário Municipal da Administração